



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



OF.Nº 008/2016-GP

Nova Palma, 01 de Março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
BRÁSIL A-DF.

Junte-se ao processado do

PLC
nº 315, de 2009.

Em 17/03/16

Senado Federal
À Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania.

Assunto: Moção de Apoio ao PLC 315/2009.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos através deste, solicitar o apoio em destinar a tramitação do PLC 315/2009, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Tal solicitação é de suma importância para os municípios, que enfrentam muitas dificuldades e proporcionará um aumento da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos (CFURH), destinadas aos municípios sedes e alagados de 45% para 65%.

Contando com a Vossa indispensável colaboração na aprovação urgente do referido Projeto, aceite na oportunidade a nossa manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Expedito Librelotto
Pres.da CVNP

Ver. Odilo Stefanello
Vice-Pres. da CVNP

Ver. João Alberto Ghislani
1º Secretário

Ver. Jossandro Marion
2º Secretário

Ver. Júlio C. Della Múa

Tiago Uliana

Ver. Valdemir Rossato

Ver. Marcelo Ferraz

Ver. Luiz Carlos Bertoldo

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fones: (55) 3266.1642 - Fone/Fax: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com

Recebido em 18/03/2016
Hora: 11:30
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 17 de março de 2016.

Senhor Expedito Librelotto, Presidente da Câmara
Municipal de Nova Palma – RS,

Em atenção ao OF. N° 008/2016-GP, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC n° 315, de 2009, que *“Altera o art. 1º da Lei n° 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal n° 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa